



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e apoio administrativo, para atender à necessidade desta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, para os exercícios 2025/2026.

1.2. Quantidade: 1 (uma) empresa.

1.3. Prazo contratual: 2 (dois) anos [24 (vinte e quatro) meses], podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de decenal [10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses], observado o limite legal para a contratação de serviços continuados.

1.4. Especificação no Catálogo de Padronização: Grupo - 831/ Código - 760:

1.5. Execução: A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com a empresa contratada se comprometendo a prestar assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme as necessidades da Câmara Municipal. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou erros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda por serviços técnicos especializados em contabilidade pública para esta Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos contábeis, propiciando o controle social e a "accountability", atendendo às exigências legais e normativas de transparência e prestação de contas, fortalecendo a confiança da sociedade na administração pública, promovendo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, e orientando os servidores da Casa Legislativa quando da complexidade das operações contábeis.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA desta Câmara Municipal.

2.3. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade. O ETP também analisou as alternativas disponíveis, concluindo que a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública é a solução mais adequada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

para atender às necessidades da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida, conforme definido no ETP, é a contratação de empresa de em contabilidade pública para prestar assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal, abrangendo as seguintes atividades: assessoria e consultoria nos lançamentos contábeis, disponibilização da movimentação mensal das atividades contábeis (SAGRES), confecções de balancetes mensais, conferência e elaboração dos relatórios da LRF, levantamento e acompanhamento dos limites constitucionais e elaboração da prestação de contas anual (BALANÇO), além da elaboração de demonstrações contábeis, análise de contas, conciliação bancária, emissão de relatórios gerenciais, e assessoria na gestão orçamentária e financeira.

3.2. A solução como um todo visa garantir a expertise técnica e a qualidade na execução das atividades contábeis, além de proporcionar maior eficiência e agilidade na gestão dos recursos públicos. A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com experiência comprovada em contabilidade pública e conhecimento da legislação aplicável ao setor público.

3.3. O ciclo de vida do objeto é contínuo, sendo que a contratação terá duração de 2 (dois) anos [24 (vinte e quatro) meses], podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de decenal [10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses], observado o limite legal para a contratação de serviços continuados, devendo, durante todo o período, serem verificadas as atualizações necessárias decorrentes das legislações regedoras da matéria e implementadas nos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foram estabelecidos critérios sustentáveis na contratação, como a priorização do uso de documentos digitais, a utilização de papel reciclado e outros materiais de escritório ecologicamente corretos, e a implementação de coleta seletiva de resíduos nesta Câmara Municipal.

4.2. Não será admitida a subcontratação.

4.3. Será exigida garantia de qualidade dos serviços prestados, com a empresa contratada se comprometendo a corrigir eventuais falhas ou erros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

4.4. Não há necessidade de vistoria, tendo em vista que os serviços, por serem de natureza predominantemente intelectual, serão realizados na sede da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com a empresa contratada se comprometendo a prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5.2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Contratada, podendo ocorrer visitas mensais, em dias e horários a serem definidos de comum acordo entre a contratada e a Câmara Municipal.

5.3. Os serviços a serem disponibilizados deverão atender às necessidades da Câmara Municipal, incluindo assessoria e consultoria nos lançamentos contábeis, disponibilização da movimentação mensal das atividades contábeis (SAGRES), confecções de balancetes mensais, conferência e elaboração dos relatórios da LRF, levantamento e acompanhamento dos limites constitucionais e elaboração da prestação de contas anual (BALANÇO), além da elaboração de demonstrações contábeis, análise de contas, conciliação bancária, emissão de relatórios gerenciais, e assessoria na gestão orçamentária e financeira..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por uma equipe de servidores da Câmara Municipal, designada formalmente para esse fim. Essa equipe será responsável por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorar a qualidade dos serviços prestados, analisar os relatórios e documentos contábeis, controlar os custos e pagamentos, e avaliar o desempenho da contratada.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-la na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIV - Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, al. "d" da Lei nº 14.133/2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

V - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência;

VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei no contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

XI - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133/2021.

XII - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ali enumerados e no art. 6º, inc. XVIII, da mesma Lei, que inclui os serviços de "*assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias*". A empresa contratada deverá comprovar notória especialização, demonstrada pela experiência em contabilidade pública, conhecimento da legislação aplicável ao setor público, equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, experiência em softwares de gestão pública, expertise em áreas específicas da contabilidade pública, e capacidade de atendimento às demandas da Câmara.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensal, com base na pesquisa de preços de mercado para serviços similares, considerando a complexidade das atividades, a qualificação da equipe técnica e a experiência da contratada, aliada ao comparativo dos valores em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, na forma do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

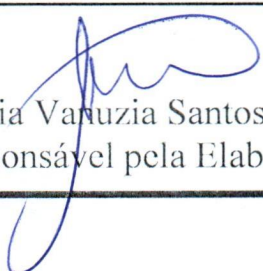
- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

Nossa Senhora da Glória, em 23 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Maria Vanuzia Santos Melo
Responsável pela Elaboração